

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Leonel Radde, que visa instituir em Porto Alegre a formulação, implementação, monitoramento e avaliação do Programa de Erradicação da Violência Obstétrica.

O parecer da Procuradoria (0293890) manifestou pela inconstitucionalidade da proposição. Notificado o autor da proposição para ciência do parecer da Procuradoria, este apresentou Substitutivo (0300181), a fim de sanar os apontamentos realizados pela Procuradoria desta Casa.

O presente substitutivo visa assegurar que as mulheres em trabalho de parto tenham acesso a um parto seguro, onde a preservação da vida delas e de seus bebês seja a prioridade máxima. Garantir um parto seguro implica seguir um conjunto de melhores práticas que abrangem todos os aspectos do cuidado à gestante, parturiente e puérpera. Portanto, é essencial proteger os direitos e a integridade das mulheres desde o pré-natal até o período pós-parto, garantindo uma rede de assistência à saúde que inclua gestão eficiente, estrutura adequada, acesso facilitado, acolhimento caloroso e atendimento de qualidade.

É sucinto o relatório.

### II - MÉRITO

A violência obstétrica é uma realidade preocupante que afeta mulheres em todo o mundo, incluindo em nosso município. É fundamental reconhecer e abordar esse problema de forma eficaz, garantindo o respeito aos direitos das gestantes e parturientes, bem como a segurança física e emocional durante todo o processo de parto e pós-parto.

O presente projeto de lei propõe a criação do Programa de Erradicação da Violência Obstétrica, com medidas concretas para combater e prevenir essa forma de violência. O objetivo primordial é reduzir os índices de violência obstétrica em Porto Alegre, promovendo um ambiente de parto mais seguro, respeitoso e humano.

O programa inclui a implementação de um Canal de Denúncia de Violência Obstétrica, que oferecerá às mulheres um meio seguro e acessível para relatar casos de violência, preservando seu anonimato e garantindo o registro adequado das denúncias. Isso permitirá uma intervenção rápida e eficaz por parte das autoridades competentes.

Além disso, o projeto prevê a realização de um Projeto de Conscientização, Reciclagem e Formação de Profissionais, visando educar e sensibilizar os profissionais de saúde sobre a violência obstétrica, suas formas de manifestação e como preveni-la. Esta iniciativa é essencial para garantir que os profissionais estejam devidamente preparados para oferecer um atendimento humanizado e livre de violência às gestantes e parturientes.

É importante destacar que a violência obstétrica pode assumir diversas formas, desde negligência até violência física, verbal e psicológica, e afeta não apenas a saúde física, mas também o bem-estar emocional das mulheres. Portanto, é imperativo que medidas sejam tomadas para erradicar essa prática e garantir o respeito aos direitos reprodutivos e à dignidade das mulheres em nosso município.

Ainda, como bem ressaltou o parecer da CCJ, não há nada que interfira na organização ou funcionamento da Administração ou que diga respeito a tema de iniciativa reservada. Consta ainda no art. 3º a obrigação para os estabelecimentos de saúde que prestarem atendimento ao parto e ao nascimento de expor cartazes informativos sobre o conteúdo da Lei, dando mais concretude ao direito fundamental à informação.

### III - CONCLUSÃO

Antes do exposto, recomenda-se, **no mérito**, a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei e do Substitutivo nº 01.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 14/03/2024, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código Parecer CEFOR 0714201 SEI 208.00154/2021-07 / pg. 1



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0714201.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 20/03/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/03/2024, às 00:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 21/03/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0714242** e o código CRC **CCB27019**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 030/24 - CEFOR** contido no doc 0714201 (SEI nº 208.00154/2021-07 - Proc. nº 0538/21 - PLL nº 205), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de março de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEFOR 0714242

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto e do Substitutivo nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/03/2024, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0718051** e o código CRC **733DD6E3**.